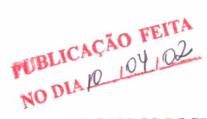


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 187/02

Laguna Carapã/MS, 08 de Abril de 2.002.



ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 112/97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei 112/97 passa vigorar com a seguinte redação: Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ**, órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que integrara ao Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativas, consultivas e normativas da política Municipal de Educação, com organizações prevista nesta lei e com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional n.º 9.394/96, com a finalidade de:

- Art. 2° Ficam suprimidos os incisos VI, VII, VIII, IX e X do artigo 2° da Lei 112/97.
- Art. 3° O artigo 2° da Lei 112/97 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:
- XIV. aprovar regimento interno das unidades de ensino de Educação Infantil das Instituições Privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental de rede municipal;
- XV. autorizar experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- XVI. credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil das Instituições privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental de Rede Municipal de Ensino;

XVII. – editar normas relativas:

a. situação de transferências de discentes, de um estabelecimento de ensino para outro, dentro ou fora do país, decidindo as adequações que se fizerem necessárias;



"Crescendo com a participação de todos"

AV. Enga Mate N.º 650 «Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202 CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÂ/MS Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

- b. tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelem superdotados ou que sejam portadores de qualquer deficiência física ou material;
- c. supervisão dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos XIV e XVI deste artigo.

XVIII. – adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

XIX.- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educacionais que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 1º - As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação do Secretário Municipal de Educação, aquelas que se refiram aos incisos XIV, XV, XVI e XVII.

Art. 4° - O § 3° do artigo 3° da Lei 112/97 passa vigorar com a seguinte redação: É requisito necessário que os Conselheiros tenham formação universitária.

Art. 5° - O artigo 8° da Lei 112/97 passa vigorar com a seguinte redação: O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um (1/3) dos conselheiros.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 08 de Abril de 2.002

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA

Prefeito Municipal



"Crescendo com a participação de todos"

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202 CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS Email: pmlc@terra.com.br